



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas, Eletroeletrônicas, Materiais e Componentes Elétricos,
Eletrônicos, Motocicletas, Veículos da Const. Naval e Similares de
Manaus e do Est. do Amazonas.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Instrumento, de um lado a empresa **DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA**, denominada como Empresa Tomadora, estabelecida na **rua Matrinxã, 300 A – Distrito Industrial**, CEP 69075-150, inscrita no CNPJ sob o nº 07.448.261/0001-18, de outro lado, a direção do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E OUTROS TIDOS NO ESTATUTO SOCIAL E REGISTRO SINDICAL DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede à Av. Duque de Caxias, nº. 958, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, em Manaus-Am., inscrito no CNPJ sob o nº 04.405.262/0001-97, na pessoa do seu Presidente Sr. **Valdemir de Souza Santana**, CPF nº, 130.691.952-53, neste Ato representando os (as) trabalhadores (as) da empresa em epígrafe, em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, Cláusula - Mão-de-Obra Temporária e trabalhadores (as) da empresa em epígrafe, conforme dispõe artigo 611 § 1º da C.L.T. e a empresa **HM CONSULTÓRIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI**, estabelecida no endereço **rua Borba, nº 1105, bairro Cachoeirinha**, em Manaus/Am., inscrita no CNPJ sob o nº 09.637.508/0004-12, representada pelo(a) Sr(a) **Sandra Holanda da Silva**, doravante denominada como Empresa Temporária, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com a Lei 13.429 de 31 de março de 2017 e Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, cumprindo os ditames da Constituição Federativa do Brasil, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecido que este Instrumento somente seja viável enquanto a empresa Temporária signatária do presente estiver devidamente registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, Registro na Junta Comercial do Amazonas, prova de capital social nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei 13.429 de 31 de março de 2017 e autorizada pela Direção do Sindicato Profissional.

SEDE PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 958 – Praça XIV de Janeiro – CEP 69020-141
Fone (092) 3631-0795 - Fax: (092) 3633-4028 - Manaus – Amazonas
Site: www.sindmetal-am.org.br / e-mail: sindmetal-juridico@bol.com.br / sindicato-metalurgicos@bol.com.br





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas, Eletroeletrônicas, Materiais e Componentes Elétricos,
Eletrônicos, Motociclistas, Veículos da Const. Naval e Similares de
Manaus e do Est. do Amazonas.



Parágrafo único: Fica estabelecido que só poderão participar deste Acordo as empresas de Mão-de-Obra Temporária de conformidade com a Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017, e que estiverem mais de um ano na atividade retro mencionada em Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas Tomadoras enviarão obrigatoriamente documento ao Sindicato Profissional justificando o motivo que as levam a adotar a prática da Mão-de-Obra Temporária. O descumprimento desta Cláusula torna sem validade este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo do Contrato Individual de Mão-de-Obra Temporária será de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado conforme a Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017, Art. 10º e Parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, e, comunicada ao Sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUARTA

No que tange às contratações diretas de novos trabalhadores, a Tomadora dará preferência aos (as) empregados (as) temporários, conforme avaliações no término do contrato, e de conformidade com a disponibilidade das vagas.

Parágrafo Único: As empregadas temporárias que vierem a engravidar durante o período de vigência do contrato temporário e aos empregados(as) que sofrerem Acidente de Trabalho, e, ou doença profissional conforme Laudo Médico, serão imediatamente contratadas pela empresa Tomadora, independente de ter vaga ou não.

CLÁUSULA QUINTA

Fica garantido aos(as) trabalhadores (as) que forem contratados através de mão-de-obra temporária, o cumprimento, pela empresa Tomadora e Temporária, de todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente de sua categoria, sendo as categorias conforme Estatuto Social do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as empresas de mão-de-obra temporária abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, enviarão para o Sindicato profissional, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das rescisões contratuais dos (as) empregados (as) demitidos (as) por qualquer motivo.

SEDE PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 958 – Praça XIV de janeiro – CEP 69020-110
Fone (092) 3631-0795 - Fax: (092) 3633-4028 - Manaus – Amazonas
Site: www.sindmetal-am.org.br / e-mail: sindmetal-juridico@bol.com.br / sindicato-metalurgicos@bol.com.br





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas, Eletroeletrônicas, Materiais e Componentes Elétricos,
Eletrônicos, Motocicletas, Veículos da Const. Naval e Similares de
Manaus e do Est. do Amazonas.

FILIADO A
CONFERÊNCIA
NACIONAL DE
SINDICATOS
CENM/CUT

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa Temporária compromete-se, em conjunto com o Sindicato Profissional, explicar a importância do papel da Entidade obreira com o Contrato que estabelece com as empresas Tomadoras no sentido de geração de emprego e a importância da sindicalização e os benefícios proporcionados pelo Sindicato, deixando o(a) trabalhador(a) fazer a livre opção de se sindicalizar ou não; informando também que o desconto da mensalidade sindical é no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal, sendo o teto máximo para desconto o valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) mensais, que será pago pela empresa temporária no Setor financeiro do Sindicato Profissional até o 5º dia útil do mês subsequente;

Parágrafo Único – O (a) trabalhador (a) que não quiser fazer parte do Quadro Social do Sindicato Profissional, deverá comparecer em sua sede, sito à Av. Duque de Caxias, nº. 958, Praça 14 de Janeiro, trazendo carta escrita de próprio punho em duas vias, solicitando desfiliação do quadro social da Entidade obreira retro mencionada.

CLÁUSULA OITAVA

As empresas de mão-de-obra temporária enviarão mensalmente ao Sindicato obreiro, uma relação nominal de todos os (as) trabalhadores (as), com os salários, funções, data de admissão, data de nascimento, nº do PIS; nº da CTPS, nº do CPF, nome da empresa e endereço da Tomadora que estão prestando serviços.

CLÁUSULA NONA

Acordam as partes, Sindicato Profissional, Empresa Tomadora e Empresa Temporária, que a mão-de-obra temporária contratada não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do quadro efetivo ou a quantidade de 300 (trezentos) empregados da Tomadora.

Parágrafo Único – O número máximo de empresa de mão-de-obra temporária contratada pela empresa Tomadora será de duas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA

As empresas Temporárias (Recursos Humanos) comprometem-se encaminhar diariamente ao Sindicato Profissional através dos e-mails: sindicato-metalurgicos@bol.com.br / sindmetal-juridico@bol.com.br a relação das vagas existentes, requisitos e quantidades, sendo que 40% (quarenta por cento) dessas vagas serão ocupadas por trabalhadores encaminhados pelo Sindicato Profissional, que será comprovado pela empresa Temporária, mensalmente através de expediente protocolado na Secretaria do Sindicato Profissional.

SEDE PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 958 – Praça XIV de janeiro – CEP 69020-141
Fone (092) 3631-0795 - Fax: (092) 3633-4028 - Manaus – Amazonas
Site: www.sindmetal-am.org.br / e-mail: sindmetal-juridico@bol.com.br / sindicato-metalurgicos@bol.com.br





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Aos (as) trabalhadores (as) temporários são assegurados os seguintes direitos:

- a) remuneração da função exercida pelo empregado(a) temporário igual ao salário aplicado à função pela empresa tomadora;
- b) Férias proporcionais nos termos da legislação vigente;
- c) Repouso Semanal Remunerado;
- d) Adicional por trabalho noturno, insalubre e periculoso;
- e) Indenização por rescisão antecipada sem justa causa correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;
- f) Benefícios e serviços da Previdência Social;
- g) 13º salário a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado mais 1/12 (um doze avos) de férias por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;
- h) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado mensalmente, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo da conta do F.G.T.S. do (a) empregado (a) em caso de dispensa por iniciativa do empregador antes do término do contrato, comprovante de pagamento das verbas pagas e deduzidas;
- i) Manutenção da segunda via da ficha de registro de empregado na empresa Tomadora;
- k) Recolhimento da Mensalidade Sindical, Imposto Sindical e Taxa de Custeio para Sindicato obreiro, conforme pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente,
- l) Garantia de emprego ao empregado (a) temporário que teve acidente de trabalho, nos termos da legislação da Previdência Social vigente;

Parágrafo único: Fica estabelecido que a empresa Tomadora remeterá ao Sindicato Profissional mensalmente os comprovantes dos Recolhimentos dos encargos sociais (FGTS, INSS, PIS, IR), mensalidade sindical, Taxa de Custeio e Imposto Sindical, assim como a relação nominal dos(as) trabalhadores(as) que sofreram Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Os(as) trabalhadores(as) contratados(as) através das empresas de mão-de-obra temporária, serão treinados e supervisionados pela empresa Tomadora, nas áreas de Segurança do Trabalho, usos de EPI'S e atividades específicas. A empresa Tomadora fornecerá, ainda, aos trabalhadores temporários, através de pessoal credenciado da Contratante, treinamentos e instruções completas sobre o trabalho a ser executado, as peculiaridades técnicas dos



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas, Eletroeletrônicas, Materiais e Componentes Elétricos,
Eletrônicos, Motocicletas, Veículos da Const. Naval e Similares de
Manaus e do Est. do Amazonas.



equipamentos, máquinas e veículos a serem utilizados, e ainda proporcionar-lhes ambiente de trabalho seguro. A ausência ou deficiência de qualquer um desses itens (EPIs, treinamento, orientação e fiscalização), será de total responsabilidade da empresa Tomadora, ficando a Contratada isenta de culpa, eis que não irá desempenhar qualquer Supervisão e ou Orientação sobre o trabalho desenvolvido pelo trabalhador temporário. A empresa Tomadora assume total responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho ocorridos com os trabalhadores temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Fica assegurado ao (a) trabalhador (a) temporário: plano de saúde; transporte; café da manhã; refeições; lanche/merenda; serviços ambulatorial interno da empresa Tomadora; fardamento; EPI'S, conforme a Lei n.º 9.656/98 (planos e seguros privados de assistência à saúde), Regulamento da Lei nº 2826 de setembro de 2003 (Incentivos Fiscais) e Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, além da participação do (a) empregado (a) temporários no Programa de Participação nos Resultados – PPR ou Participação nos Lucros e Resultados – PLR para os contratos superiores a 30 (trinta) dias. Asseguram-se também aos trabalhadores temporários todos os benefícios concedidos pela empresa Tomadora aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será apresentado ao Sindicato Profissional, no Ato da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, pela Empresa Temporária, o **CONTRATO** referente ao "PLANO DE SAÚDE" oferecido aos(as) empregados(as) temporários. **O descumprimento deste Parágrafo torna sem validade este Acordo firmado com as empresas Tomadora e a empresa Temporária.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O Presente Acordo terá sua vigência até o término do Contrato de Trabalho firmado com o trabalhador(a), na ocorrência de prorrogação será acordado outro Acordo Coletivo de Trabalho e novo Contrato de Trabalho, assim sucessivamente na ocorrência de prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA

Fica estabelecido que a validade deste Acordo Coletivo de Trabalho está condicionado impreterivelmente as assinaturas: do Presidente do Sindicato profissional, empresa Temporária e a empresa Tomadora e o cumprimento das Clausulas integrantes deste Instrumento; sem o cumprimento dessas formalidades este Instrumento torna-se **NULO** em toda a sua extensão.

SEDE PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 958 – Praça XIV de janeiro – CEP 69020-141
Fone (092) 3631-0795 - Fax: (092) 3533-4028 - Manaus – Amazonas
Site: www.sindmetal-am.org.br / e-mail: sindmetal-juridico@bol.com.br / sindicato-metalurgicos@bol.com.br





CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Em caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho a empresa Tomadora pagará multa de 1 (um) salário nominal por cada trabalhador em favor do Sindicato Profissional e 1 (um) salário nominal à cada trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias resultantes na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Atendendo as exigências da Cláusula Primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato Profissional, por sua direção, DECLARA que nesta data a empresa Temporária está regularizada junto ao Sindicato obreiro e quite com os Recolhimentos: Mensalidade Sindical dos trabalhadores sócios, Imposto Sindical e Taxa de Custeio dos trabalhadores não sócios, podendo formalizar o presente Acordo Coletivo de Trabalho com esta Entidade Profissional e empresa Tomadora, em cumprimento ao que dispõe a Cláusula - Mão-de-Obra Temporária da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

O presente Acordo será firmado individualmente entre a empresa Temporária, Sindicato profissional e a empresa Tomadora em 4 (quatro) vias, uma das quais será registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas e Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, para que produza seus regulares efeitos legais e jurídicos.

Manaus, 28 de maio de 2018.



Valdemir de Souza Santana, Presidente
SIND. DOS TRAB. NAS IND. MET., MEC., MAT.
ELÉT., ELETR. E OUTROS TIPOS NO ESTATUTO SOCIAL
E REGISTRO SINDICAL DE MANAUS E DO ESTADO DO AM

.....
(empresa Tomadora)

.....
(empresa temporária)